



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

## Gabinete do Prefeito

### LEI nº 1298

Dispõe sobre a Reformulação e alteração do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais (IPAM). Lei 1168 de 26/10/92.

A Câmara Municipal de Itamonte/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto continua com a mesma denominação.

Art. 2º - O Instituto passa a ter finalidade específica de conceder aos funcionários públicos municipais os seguintes benefícios:

- a) Aposentadoria;
- b) Pensão;
- c) Auxílio Natalidade;
- d) Auxílio Reclusão;
- e) Auxílio Funeral.

Parágrafo 1º - A assistência médica, farmacêutica, odontológica e assistência complementar reeducativa profissional serão pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo 2º - Os pagamentos de Salário Família, Salário Maternidade e Auxílio Doença passam a ser responsabilidade integral do Município, em conformidade com o Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 3º - Fica criado um Conselho Gestor para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, que será assim constituído:

01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal;

01 (um) membro indicado pelo Presidente da Câmara;

01 (um) membro indicado pelos Funcionários Públicos Municipais da ativa;

01 (um) membro indicado pelos Funcionários Públicos Municipais Inativos;

01 (um) membro indicado pelo Magistério Municipal.

Parágrafo 1º - Os membros designados como Conselheiros escolherão entre si aquele que for exercer a função de Coordenador.

Parágrafo 2º - Nenhum dos Conselheiros indicados receberá remuneração a qualquer título, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 4º - O IPAM contará apenas com a participação não remunerada de servidores do Município e entidades, postos à disposição quando assim o necessitar, para desempenho dos trabalhos.

Art. 5º - A parte burocrática para verificação e comprovação de documentos na concessão de benefícios será de exclusiva responsabilidade e competência do Departamento de Pessoal do Município, que cumprirá a Lei de regulamentação do IPAM e o Estatuto do Funcionário Público Municipal.

Art. 6º - Ficam fixados os benefícios com os seguintes valores:

I – Aposentadoria: 100% (cem por cento) dos vencimentos e vantagens;

II – Pensão: 100% (cem por cento) dos vencimentos e vantagens;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**

### **Gabinete do Prefeito**

III – Auxílio Natalidade: 1 (um) salário mínimo regional;

IV – Auxílio Reclusão: 65% (sessenta e cinco por cento) dos vencimentos e vantagens, quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou prisão preventiva determinada por autoridade competente, enquanto perdurar a prisão; 50% (cinquenta por cento) em virtude de condenação por sentença definitiva à pena que não determinar a perda do cargo;

V – Auxílio Funeral: 1 (um) salário mínimo regional.

Art. 7º - Os servidores contratados em caráter de emergência, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, bem como profissionais de notória especialização, previsto na Lei 254 de 20/07/90, serão segurados obrigatórios deste sistema previdenciário.

Parágrafo único – Os ocupantes de cargos de confiança “Ad Nutum” serão contribuintes igualmente obrigatórios deste Sistema Previdenciário.

Art. 8º - Fica mantida a alíquota de 5 (cinco) por cento dos vencimentos e vantagens como contribuição dos Funcionários Municipais, e 5 (cinco por cento) sobre o valor global da folha de pagamento dos funcionários a contribuição do município de Itamonte ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Art. 9º - A presente Lei que reformulou e alterou a Lei 1168 de 26/10/92, será regulamentada em Lei Especial de Regulamentação pelo Legislativo Municipal.

Art 10 – A presente Lei somente poderá ser alterada por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do legislativo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito repristinatório à vigência da Lei 1168 de 26/10/92.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 11 de maio de 1995.

**NEY ROMANELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AÉCIO SANTORO GIULIANETTI**  
**DEP. ADM. E RECURSOS HUMANOS**